

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000826/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/11/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058777/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46206.112461/2014-22
DATA DO PROTOCOLO: 10/10/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46206.103459/2014-62
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 08/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF, CNPJ n. 00.580.613/0001-45, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA;

E

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF, CNPJ n. 03.656.303/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CARLOS HIRAM BENTES DAVID;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2014 a 30 de abril de 2015 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DIFERENCIADA DOS PROFISSIONAIS SECRETÁRIOS DO PLANO DA CNTC** Abrange os profissionais secretários do Distrito Federal que exerçam as atividades constantes dos Arts. 4º e 5º, das Leis nº 7.377/85, alterada pela Lei nº. 9.261/96, da categoria econômica representada pelo Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis Residenciais, Comerciais do Distrito Federal - SECOVI/DF integrante do 5º grupo sindical da CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO – CNC. Parágrafo primeiro – Para efeito do presente instrumento e da legislação infraconstitucional é considerado: I – Secretário Técnico: o profissional portador de certificado de conclusão de curso de secretariado em nível de Ensino Médio; II – Secretário Executivo: o profissional diplomado no Brasil ou no exterior, cujo diploma seja revalidado no Brasil, na forma da lei, por curso superior de secretariado. Parágrafo segundo - Fica mantido que a contratação de empregados para as funções de Técnico em Secretariado e/ou Secretário Executivo será somente para aqueles que possuam registro profissional, conforme legislação vigente, com abrangência territorial em DF.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES

Onde se lê:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 135,00
01 a 03 Empregados.....	R\$ 186,84
04 a 07 Empregados.....	R\$ 279,18
08 a 011 Empregados.....	R\$ 335,88
012 a 030 Empregados.....	R\$ 466,56
031 a 060 Empregados.....	R\$ 672,84
061 a 100 Empregados.....	R\$ 1.028,16
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.494,72
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 2.243,16

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/08/2014, correspondente a 1ª parcela;
- b) 30/11/2014, correspondente a 2ª parcela;

Leia-se:

CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADORES PARA FAZER FACE ÀS DESPESAS COM AS ASSISTÊNCIAS PARA TODA A CATEGORIA E NÃO SOMENTE PARA ASSOCIADOS - Conforme deliberação da Assembleia do Sindicato Patronal e do Conselho de Representantes da **FECOMÉRCIO/DF**, e de acordo com o disposto no art. 8º, incisos III e IV da Constituição Federal, as empresas integrantes destas categorias, recolherão, junto à Caixa Econômica Federal, em favor do Convenente, mediante guia a ser fornecida, **CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**, conforme estabelecido na seguinte tabela.

TABELA

CONTRIBUIÇÃO MÍNIMA (nenhum empregado)	R\$ 159,05
01 a 03 Empregados.....	R\$ 219,42
04 a 07 Empregados.....	R\$ 327,40
08 a 011 Empregados.....	R\$ 394,74
012 a 030 Empregados.....	R\$ 547,99
031 a 060 Empregados.....	R\$ 788,31
061 a 100 Empregados.....	R\$ 1.205,12
101 a 250 Empregados.....	R\$ 1.751,94
Acima de 250 Empregados.....	R\$ 2.629,66

Parágrafo primeiro - Os pagamentos deverão ser efetuados nas seguintes datas:

- a) 30/08/2014, correspondente a 1ª parcela;

b) 30/11/2014, correspondente a 2ª parcela;

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUARTA - INALTERAÇÃO DE CLÁUSULAS

As partes ajustam que permanecem inalteradas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva e Trabalho de 2014/2016, com exceção das cláusulas alteradas pelo presente Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho, ratificando-se todas as cláusulas, parágrafos, incisos e alíneas constantes da Convenção Coletiva de Trabalho de 2014/2016 assinada pelos sindicatos acima discriminados.

MARIA NORMELIA ALVES NOGUEIRA

Presidente

SINDICATO DAS SECRETARIA E DOS SECRETARIOS DO DF

CARLOS HIRAM BENTES DAVID

Presidente

SIND EMP COMPRA VENDA LOC ADM IMOV RES COM DO DF